



**LEI N° 4.599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário para moradia e auxílio alimentação aos médicos integrantes do ‘Projeto Mais Médicos para o Brasil’, na forma e condições que especifica.”**

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo Único.** Os profissionais vinculados ao referido Projeto deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O auxílio pecuniário para moradia compreenderá o valor mensal de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser empregado na locação do imóvel escolhido pelo profissional integrante do Projeto.

**Parágrafo único.** Deverá o profissional apresentar, semestralmente, os recibos de pagamento de aluguel e o contrato de locação do imóvel.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

**Art. 4º.** Os auxílios tratados na presente lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente lei.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n° 4.599/13)

fls. 02

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 12 de dezembro de 2013.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos